



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.009293/15**  
Senha: 4D64C13

AL-P-(SGM) Nº 472

Teresina (PI), 06 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

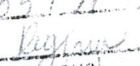
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antônio Félix** que:

**“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Fronteiras”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEN em 05/11/15  
  
Responsável



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2015

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Fronteiras.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Fronteiras criado pela Lei nº 1.645 de 16/04/1935.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

|                 |              |                  |
|-----------------|--------------|------------------|
| SB.24-Y-A-VI    | - PIO IX     | - MI-1123 – 1985 |
| SB.24-Y-B-IV    | - AIUABA     | - MI-1124 – 1986 |
| SB.24-Y-C-I I I | - FRONTEIRAS | - MI-1202 – 1979 |

Art. 2º O município de Fronteiras, faz limite com:

I - com o Município de Pio XI: começa no ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE, no Rio Marçal; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.231,70 kmN / 327,35 kmE, na foz do Riacho da Cachoeira Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.231,35 kmN / 335,40 kmE, na foz do Riacho Sobrado e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.233,30 kmN / 342,65 kmE, na nascente do Riacho Sobrado no limite entre os estados do Piauí e do Ceará;

II - com o Estado do Ceará: é a linha limite entre os estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.233,30 kmN / 342,65 kmE, na nascente do Riacho Sobrado e o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 333,90 kmE;

III - com o Município de Caldeirão Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 333,90 kmE, no limite entre os estados do Piauí e do Ceará; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 328,50 kmE, no caminho Tanques / Anoês; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 327,05 kmE, na estrada Pau Ferro / Tanques; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN / 322,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 319,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,75 kmN / 315,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE;



## **ESTADO DO PIAUÍ**

# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

IV - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,85 kmN / 310,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,90 kmN / 310,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,65 kmN / 311,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,20 kmN / 313,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE;

V - com o Município de São Julião: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.642/15, alínea "III", que revisou as divisas do município de São Julião) começa no ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE, no rio Marçal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,40 kmN / 305,40 kmE, no caminho para a localidade Lajedo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,60 kmN / 307,15 kmE, no cruzamento do riacho do Lambedor com o caminho Emparedado / Riacho da Vaca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 309,00 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,00 kmN / 313,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário

